

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 09 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN0, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento interno do CONTRAN e de acordo com a necessidade de implantação de novos procedimentos para a tolerância máxima de peso bruto de veículos, resolve:

"Ad referendum", do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, permitir a tolerância máxima de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfícies das vias públicas.

JOSÉ CARLOS DIAS